PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Da Sra. Erika Kokay)

Acresçam-se os seguintes art. 11 e 12 e Anexos XI, XII, XIII, XIV e XV ao PL nº 5.865, de 2016, renumerando-se os artigos e anexos subsequentes:

"CAPÍTULO VI DAS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

"Art. 11 Os titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de que trata o caput ficam reenquadrados na forma da Tabela do Anexo XI.

Art. 12 Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar na forma dos Anexos XII, XIII, XIV e XV desta Lei."



ANEXO XI TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS – Carreiras de Gestão Governamental e Carreiras do IPEA

		reiras do IPEA		
SIT	UAÇÃO ATUAL	~		ÃO NOVA
Analista de Comércio	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
Exterior		IV	III	
	ESPECIAL	III III	II	ESPECIAL
Especialista em Políticas		I	I	
Públicas e Gestão		III	III	
Governamental				
Analista de Planejamento		II		
e Orçamento				
e Orçamento				
Técnico de Planejamento				
e Pesquisa				
1	С			
Auditor Federal de			II	PRIMEIRA
Finanças e Controle				
r manças e Controle		T		
T(' F. 11.1.		I		
Técnico Federal de				
Finanças e Controle				
Técnico de Planejamento				
e Orçamento				
		III	I	
Técnico em	В	II	III	
Desenvolvimento e		I	II	
Administração		III	11	
Assessor Especializado				
Assessor Especializado				
Técnico Especializado				
Analista de Sistemas		II		
				andram ;
Cargos de nível superior	A			SEGUNDA
integrantes do quadro	Α		I	
suplementar do Plano de				
Carreira e Cargos do				
IPEA				
Auxiliar Técnico				
		T		
Auxiliar Administrativo		I		
Secretária				



Auxiliar de Serviços Gerais		
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais		
Motorista		

ANEXO XII (Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008) TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

Em R\$

Em R\$			VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Da vigência desta Lei, em 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	22.567,61	26.943,07	28.127,87	29.303,62
Analista de		II	21.940,63	26.250,09	27.401,98	28.545,06
Comércio Exterior	ESPECIAL	I	21.552,69	25.821,32	26.952,83	28.075,71
Especialista em Políticas		III	20.357,30	24.500,10	25.568,86	26.629,46
Públicas e Gestão Governamental	PRIMEIRA	II	19.958,14	24.058,93	25.106,74	26.146,53
Applista do		I	19.183,14	23.202,35	24.209,47	25.208,89
Analista de Planejamento e		III	18.445,32	22.386,88	23.355,26	24.316,25
Orçamento Auditor Federal de Finanças e Controle	SEGUNDA	П	18.083,65	21.987,14	22.936,53	23.878,67
		I	17.381,44	21.211,01	22.123,53	23.029,09

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle

Em R\$

			EFEIT	VALOR DO OS FINANCE		TIR DE
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Da vigência desta Lei, em 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico Federal		III	11.283,81	13.471,54	14.063,94	14.651,81
de Finanças e Controle	ESPECIAL	II	10.970,32	13.125,05	13.700,99	14.272,53
		I	10.776,35	12.910,66	13.476,42	14.037,86



		III	10.178,65	12.250,05	12.784,43	13.314,73
	PRIMEIRA	II	9.979,07	12.029,47	12.553,37	13.073,27
		I	9.591,57	11.601,18	12.104,74	12.604,45
		III	9.222,66	11.193,44	11.677,63	12.158,13
SE	SEGUNDA	II	9.041,82	10.993,57	11.468,27	11.939,34
		I	8.690,72	10.605,51	11.061,77	11.514,55

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento

Em R\$

			VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Da vigência desta Lei, em 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019	
		III	11.283,81	13.471,54	14.063,94	14.651,81	
		II	10.970,32	13.125,05	13.700,99	14.272,53	
	ESPECIAL	I	10.776,35	12.910,66	13.476,42	14.037,86	
	PRIMEIRA	III	10.178,65	12.250,05	12.784,43	13.314,73	
Técnico de Planejamento e Orçamento		II	9.979,07	12.029,47	12.553,37	13.073,27	
o i şamınınını		I	9.591,57	11.601,18	12.104,74	12.604,45	
		III	9.222,66	11.193,44	11.677,63	12.158,13	
	SEGUNDA	II	9.041,82	10.993,57	11.468,27	11.939,34	
		I	8.690,72	10.605,51	11.061,77	11.514,55	



ANEXO XIII (Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008) TABELA DE SUBSÍDIOS DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

Em R\$

			VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Da vigência desta Lei, em 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	22.567,61	26.943,07	28.127,87	29.303,62
		II	21.940,63	26.250,09	27.401,98	28.545,06
	ESPECIAL	I	21.552,69	25.821,32	26.952,83	28.075,71
	PRIMEIRA	III	20.357,30	24.500,10	25.568,86	26.629,46
Técnico de Planejamento e Pesquisa		II	19.958,14	24.058,93	25.106,74	26.146,53
		I	19.183,14	23.202,35	24.209,47	25.208,89
		III	18.445,32	22.386,88	23.355,26	24.316,25
	SEGUNDA	II	18.083,65	21.987,14	22.936,53	23.878,67
		I	17.381,44	21.211,01	22.123,53	23.029,09

ANEXO XIV (Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

				OR DO VENC OS FINANCE		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Da vigência desta Lei, em 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico em		III	11.590,97	13.838,25	14.446,77	15.050,66
Desenvolviment	ESPECIAL	II	11.333,23	13.559,25	14.154,24	14.744,69
o e	25. 26.//12	I	11.078,39	13.272,52	13.854,14	14.431,31



Administração						
Assessor		III	10.452,42	12.579,53	13.128,29	13.672,86
Especializado Técnico	PRIMEIRA	II	10.197,84	12.293,18	12.828,57	13.359,86
Especializado		1	9.591,15	11.600,67	12104,21	12.603,90
A 12-1 1 -		III	9.357,38	11.356,94	11.848,20	12.335,72
Analista de Sistemas		II	9.128,54	11.099,00	11.578,25	12.053,84
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	SEGUNDA	I	8.571,81	10.460,40	10.910,41	11.357,00

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

			VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Da vigência desta Lei, em 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019	
Auxiliar Técnico		III	5.300,41	6.328,07	6.606,35	6.882,49	
		П	5.171,15	6.186,83	6.458,32	6.727,73	
Auxiliar Administrativo	LSFLCIAL	ı	5.045,02	6.044,21	6.309,08	6.571,92	
Secretária		III	4.665,38	5.614,81	5.859,73	6.102,79	
Auxiliar de Serviços Gerais	PRIMEIRA	II	4.551,60	5.486,81	5.725,77	5.962,90	
Auxiliar de		ı	4.209,08	5.090,95	5.311,94	5.531,22	
Manutenção e		III	4.106,42	4.983,92	5.199,50	5.413,45	
Serviços Operacionais	SEGUNDA	II	4.006,26	4.871,03	5.081,36	5.290,09	

Motorista					
	I	3.693,98	4.507,86	4.701,79	4.894,24

ANEXO XV

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

			VALOR DO PONTO GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Da vigência desta Lei, em 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Técnico em		III	75,35	89,96	93,91	97,84
Desenvolvimento		II	73,68	88,15	92,01	95,85
e Administração Assessor Especializado	ESPECIAL	ı	72,01	86,28	90,06	93,81
Técnico	PRIMEIRA	III	67,94	81,76	85,34	88,88
Especializado Analista de		II	66,29	79,91	83,40	86,85
Sistemas		ļ	62,34	75,40	78,68	81,93
		III	60,82	73,81	77,00	80,18
Cargos de nível superior integrantes do quadro	SEGUNDA	II	59,33	72,14	75,25	78,34
suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	suplementar do lano de Carreira	ı	55,70	67,98	70,90	73,81

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

CARGOS CLASSE PADRÃO	VALOR DO PONTO GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
----------------------	---



			Da vigência desta Lei, em 2016	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Auxiliar Técnico		III	34,46	41,15	42,96	44,75
		=	33,61	40,22	41,98	43,74
Auxiliar Administrativo	ESPECIAL	I	32,80	39,30	41,02	42,73
Secretária		III	30,32	36,49	38,08	39,66
Auxiliar de Serviços Gerais	PRIMEIRA	Ш	29,58	35,65	37,20	38,75
Auxiliar de		1	27,35	33,08	34,51	35,94
Manutenção e		III	26,70	32,40	33,81	35,20
Serviços Operacionais Motorista	SEGUNDA	II	26,05	31,68	33,04	34,39
		1	24,00	29,29	30,56	31,81



JUSTIFICAÇÃO

As negociações salariais realizadas no ano de 2004 permitiram ao Governo Federal efetivar uma reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Desde então, os acordos firmados pelo Governo Federal e entidades representativas das carreiras típicas de Estado, ou seja, aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado, têm buscado, naquilo que é possível, manter uma correlação em suas remunerações.

Essas carreiras integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão mencionadas no artigo nº 247 da Constituição Federal e no artigo nº 4, inciso III, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

As carreiras consideradas típicas de Estado são as relacionadas às atividades de Fiscalização Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Regulação, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público.

Ao final do ano de 2015, as carreiras pertencentes ao Ciclo de Gestão – Analista de Comércio Exterior, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Planejamento e Orçamento, Carreiras do IPEA e Auditores Federais de Finanças e Controle firmaram acordos de reajustes salariais com o Governo Federal, com o comprometimento deste de que, caso as demais carreiras ainda em negociação viessem a obter melhores condições salariais, haveria espaço para a revisão dos acordos então firmados, no sentido de buscar o alinhamento remuneratório das carreiras típicas de Estado.

Esses acordos, com a devida aprovação do Congresso Nacional, deram origem à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, que prevê o reajuste dos



subsídios em quatro parcelas: 1º de agosto de 2016 (já implementado), 1º de janeiro/ de 2017, 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2019.

Os Projetos de Lei nº 5.864, de 2016, da Carreira da Receita Federal, e nº 5.865, de 2016, da Carreira da Polícia Federal e outras, porém, apresentam um descolamento salarial dessas carreiras, fruto da implantação de um Bônus de Eficiência e Produtividade para a primeira, e uma compensação implícita do valor desse bônus nos subsídios da segunda, com efeitos financeiros previstos para 1º de janeiro de 2017. Ressalte-se que as carreiras jurídicas já haviam sido contempladas na Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, com o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência, que significaram um avanco da mesma ordem em seus vencimentos.

Considerando que as carreiras do Ciclo de Gestão:

- i) Realizam atividades essenciais e exclusivas de Estado;
- ii) São responsáveis pela regulação, fiscalização e desenvolvimento do sistema financeiro nacional, incluído o mercado de capitais;
- iii) Lidam com o grau máximo de complexidade dentro da estrutura do Estado, o que exige de seus integrantes conhecimentos técnicos altamente especializados de economia, contabilidade, finanças, atuária, direito econômico, direito societário, direito administrativo sancionador, estatística, entre outros;
- iv) Desenvolvem atividades que repercutem em toda a economia do país naquilo que lhe é mais essencial, a saber, a confiança dos agentes econômicos; e
- v) São compostas, atualmente, por quadros do mais alto nível, que devem ser mantidos, e precisam atrair os melhores talentos da sociedade para bem desempenhar as funções que lhe são próprias.

Compreende-se que não podem ser relegadas a um plano inferior na estrutura do Estado em relação a outras carreiras, com as quais mantinham, até então, correlação de vencimentos.

No tocante às carreiras do Ciclo de Gestão supracitadas, objeto desta emenda, e tendo em vista assegurar o realinhamento remuneratório entre as



carreiras típicas de Estado. propõe-se a revisão de sua tabela remuneratória, conforme o anexo apresentado, com os efeitos financeiros decorrentes, também em quatro parcelas, sendo a primeira no início da vigência da Lei resultante deste PL e as demais em 1º de janeiro de 2017, 2018 e 2019, restaurando a correlação de remuneração e garantindo a pacificação nas instituições que albergam essas carreiras e a manutenção do serviço de excelência prestado à União e por consequência à sociedade brasileira. Além disso, é importante ressaltar que o alinhamento remuneratório é essencial para que se mantenham os quadros de altíssima qualificação dessas carreiras e se evite que, com a saída de pessoal para carreiras com remuneração muito diferenciada, fiquem prejudicadas a formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas nas áreas estratégicas do Governo Federal.

Na tabela remuneratória, a fórmula proposta para o alinhamento remuneratório foi a de se tomar a tabela de subsídios, de vencimento básico e das gratificações, quando aplicável, das carreiras de Gestão Governamental, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 13.327, de 2016, incorporando ao subsídio dos cargos dessas carreiras valores que minimizam, mas sequer são suficientes para manter o atual patamar remuneratório entre as carreiras típicas de Estado que compõem o núcleo estratégico do Poder Executivo Federal.

Sistemática similar, guardadas as especificidades, foi utilizada para a proposição dos subsídios dos cargos da Carreira de Polícia Federal.

Sala da Comissão, em de 2016.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF